



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 956

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - No caso de estiagem prolongada e que obrigue o Poder Executivo a decretar estado de calamidade pública, poderá o senhor Prefeito Municipal adotar as seguintes medidas proibitivas no setor de fornecimento de água:

- a- uso de água para piscinas e estancamento em quintais;
- b- lavagens de veículos nas residências;
- c- uso de aparelhos de irrigação;
- d- lavagem de calçadas;
- e- irrigação de hortas e jardins;
- f- torneiras, bóias e outros aparelhos com defeitos;

Artigo 2º) - Ficam estabelecidas multas de NCr\$ 10,00, - NCr\$ 20,00, NCr\$ 50,00 e NCr\$ 100,00 para os que infringirem as normas do artigo anterior, aplicáveis de conformidade com a gravidade da infração cometida.

§ único) - Praticadas mais de quatro infrações, poderá o Chefe do Executivo, além da imposição da multa máxima, determinar o corte do fornecimento de água por três dias.

Artigo 3º) - Constatada a infração, a fiscalização autuará o faltoso e aplicará a multa na graduação estabelecida no artigo 2º.

§ 1º) - O auto de infração será lavrado independentemente da assinatura do autuado caso este se recuse a fazê-lo.

§ 2º) - A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 5 (cinco) dias da notificação, que será feita pelo correio e com aviso de recebimento.

§ 3º) - A notificação será dispensada quando o autuado - assinar o auto, passando então o prazo de cinco dias a correr da data da lavratura do auto.

§ 4º) - A fiscalização deverá relatar pormenorizadamente a infração, sob pena de nulidade do auto.

§ 5º) - A multa será cobrada judicialmente caso o autua-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

do, regularmente notificado, deixe de fazê-lo, correndo assim às suas expensas as custas e demais cominações legais.

§ 6º) - Ocorrendo corte de fornecimento de água, a religação só se dará se o autuado recolher aos cofres municipais a taxa respectiva.

Artigo 4º) - Decretado o estado de calamidade pública, - poderá o Poder Executivo determinar o racionamento de água, conforme a necessidade pública o exigir.

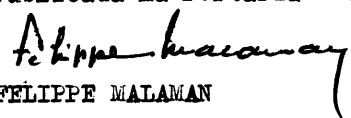
Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de outubro de 1.969.


DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria - data supra.


FELIPPE MALAMAN
Secret. Subst. da P.M.